



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2255/2024.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

Processo nº 0831015-09.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **bomba de infusão contínua de insulina modelo 780G**, seus acessórios e insumos (Num. 107446471 - Págs. 13-14).

Em análise dos autos, foi identificado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1184/2024, emitido em 25 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico da Autora, à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento **bomba de infusão de insulina** (Num. 110814564 - Págs. 1-8).

Após emissão do referido parecer, foi acostado novo documento medico (Num. 117709026 - Pág. 1), não datado, entretanto, contendo a descrição do equipamento, seus acessórios e insumos: **bomba de infusão conatínua de insulina** (Medtronic® Minimed modelo MMT 1896BP -780G); **cateter** com 60 cm de tubo e 9 mm de cânula (QuickSet® MMT 397); **aplicador** (Sill-Seter QuickSet® MMT 305QS); reservatório 3 ml (*Reservoir* Medtronic® Minimed MMT 332^a), **pilhas alcalinas AA** (Energizer®); sensor e adesivos para fixação (Guardian Sensor 3® - MMT-7020C1); **transmissor** (Guardian link 3® BLE, MMT-7910 W1), pleiteados à inicial e não discriminados no documento médico (Num. 107617070 - Pág. 1).

Em síntese, trata-se de Autora de 59 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1** de difícil controle, com grande **instabilidade glicêmica** e dificuldade de percepção de hipoglicemia desde 2005. Já realizou tratamento com as insulinas NPH e Regular e ainda insulina glargina (Lantus® e Tresiba®), mas apresentou episódios graves de hipoglicemia com risco de óbito. Uma redução significativa dos episódios hiperglicêmicos só foi obtida com o uso de bomba de infusão de insulina, aliada com a monitorização contínua da glicemia. Entretanto o controle glicêmico continua difícil, mantendo hemoglobina glicada elevada e episódios frequentes de hipo e hiperglicemias graves. Em função do exposto foi recomendado o uso da **bomba de infusão contínua de insulina modelo 780G**, sistema que funciona integrado com um sensor de monitorização contínua da glicose intersticial, e ainda, realiza ajuste automático das doses de insulina, possibilitando a melhora do controle glicêmico (Num. 107617070 - Pág. 1).

Consta à inicial, que a Autora já faz uso de bomba de infusão de insulina, modelo MMT 754, pleiteada nos autos do processo 0427515-78.2016.8.19.0001, com pedido julgado precedente, o que corrobora com a informação em documento médico acima descrito (Num. 107617070 - Pág. 1) de que “Uma redução significativa dos episódios hiperglicêmicos só foi obtida com o uso de bomba de infusão de insulina, aliada com a monitorização contínua da glicemia”.

Consta ainda, no referido documento médico (Num. 107617070 - Pág. 1): “Entretanto o controle glicêmico continua difícil, mantendo hemoglobina glicada elevada e episódios frequentes de hipo e hiperglicemias graves. Em função do exposto foi recomendado o uso da bomba de infusão contínua de insulina modelo 780G”.

Diante do exposto, reitera-se que o uso de bomba de insulina **está indicado** ao manejo de quadro clínico da Autora (Num. 107617070 - Pág. 1). Entretanto, tal equipamento **não**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

está padronizado em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, quanto ao questionamento acerca da razão pela qual não pode se integrar na linha de cuidado regularmente prevista pelo SUS (Num. 118851865 - Pág. 1), reiteram-se as informações contidas na conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1184/2024, em seus itens 6 e 7.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02